

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.053, DE 10 DE MAIO DE 2023

PUBLICADO EM

18 / 05 / 2023

*Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa "Alyne dos Reis Rezende Barreto-ME" e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa **Alyne dos Reis Rezende Barreto-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 34.846.826/0001-98, com sede na Rua Padre Lino, nº 170, bairro Residencial Jardim Copacabana, CEP: 38.307-787, na cidade de Ituiutaba, área com **4.526,40m<sup>2</sup> (quatro mil quinhentos e vinte e seis metros e quarenta centímetros quadrados)**, formada pelo lote 21 da quadra 13, localizada na Rua Ubaldo da Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, com a seguinte descrição:

"Lote de terreno urbano definitivo de nº 21, quadra 13 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 189,46 metros da Área Verde nº 8A, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta divisa com o lote nº 20 e segue confrontando com este por uma extensão 231,09 metros; daí segue a esquerda confrontando com Área Verde 13, por 20,39 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 221,55 metros confrontando com o lote nº 22 e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta na extensão de 24,12 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 497,15 metros e totalizando 4.526,40 metros quadrados"

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

**Art. 2º** - O Município de Ituiutaba se compromete a:

**I** - doar, com encargo, uma área de 4.526,40m<sup>2</sup> (quatro mil quinhentos e vinte e seis metros e quarenta centímetros quadrados), formada pelo lote 21 da quadra 13, localizada na Rua Ubaldo da Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli;

**II** - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 4 anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

**III** - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

**IV** - conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

**V** - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

**VI** - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

**Art. 3º** - Cabe a empresa donatária:

**I** - instalar sua unidade em uma área total área de área de uma área de 4.526,40m<sup>2</sup> (quatro mil quinhentos e vinte e seis metros e quarenta centímetros quadrados), formada pelo lote 21 da quadra 13 localizado na rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

**II** - investir **R\$ 500.350,00 (quinhentos mil trezentos e cinquenta reais)** com previsão de faturamento anual de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**, por ano quando estiver instalada e operando;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**III** - gerar, no mínimo, 5 novos empregos diretos e 09 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

**IV** - consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

**V** - manter a filial do empreendimento em Ituiutaba;

**VI** - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

**VII** - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

**VIII** - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

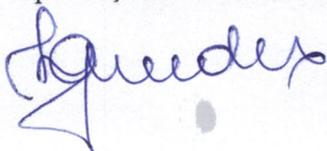
**IX** - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

**X** - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

**XI** - repassar ao Município, como contrapartida, 60% do valor total da área total avaliada em **R\$ 113.160,00 (cento e treze mil cento e sessenta reais)**, ou seja, **R\$ 67.896,00 (sessenta e sete mil oitocentos e noventa e seis reais)** divididos em **12** parcelas de **R\$ 5.658,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta e oito reais)**, com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso XI do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

**Art. 4º** - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

**Parágrafo Único** - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

**Art. 5º** - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

**Art. 6º** - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

**Art. 8º** - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 10 de maio de 2023

  
Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/140

Ituiutaba, 10 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Odeemes Braz dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

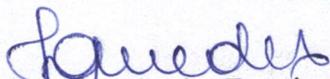
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.053.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.053/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.347/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 305/2023, de 10 de maio de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -